



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO  
BANCADA PSDB  
GABINETE DO VEREADOR CLAIRTON PIVOTO

PROCESSO Nº: 055/2019

PROJETO DE LEI: 030/2019

ASSUNTO: *“INSTITUI O PROGRAMA AVANÇA SANTIAGO E A DECLARAÇÃO MUNICIPAL DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA, ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”*

AUTOR: PODER EXECUTIVO

**EMENDA 01/Gab/2019**

**EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI  
030/2019**

Altera o “caput” do art. 5º, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º Os direitos que trata esta Lei devem ser compatibilizados com as normas que tratam de segurança nacional, segurança pública, ambiental, sanitária ou saúde pública, e acessibilidade universal, cabendo ao ente detentor da competência fiscalizatória respectivamente estabelecer, mediante lei, procedimentos mais simplificados para obtenção destes atos públicos de liberação.”*

*Santiago, RS, 06 de setembro de 2019.*

**CLAIRTON BASSIN PIVOTO**

**Vereador – Líder da Bancada do PSDB**



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO  
BANCADA PSDB  
GABINETE DO VEREADOR CLAIRTON PIVOTO

**JUSTIFICATIVA DA EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/GAB/2019  
AO PROJETO DE LEI 030/2019**

***“INSTITUI O PROGRAMA AVANÇA SANTIAGO E A DECLARAÇÃO MUNICIPAL DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA, ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”***

O teor da Emenda nº 01/Gab/2019, reside somente na inclusão da redação do texto original do art. 5º, da expressão ***“e acessibilidade universal”***, ficando com a seguinte redação atual:

***“Art. 5º Os direitos que trata esta Lei devem ser compatibilizados com as normas que tratam de segurança nacional, segurança pública, ambiental, sanitária ou saúde pública, e acessibilidade universal, cabendo ao ente detentor da competência fiscalizatória respectivamente estabelecer, mediante lei, procedimentos mais simplificados para obtenção destes atos públicos de liberação.”*** (sem grifos no original).

Pois na atualidade, cada vez mais busca-se a implantação de políticas que contemplem a acessibilidade universal, visando garantir o acesso de todas as pessoas a todos os espaços, mesmo com todo o esforço empregado nesta temática, é fácil perceber a inadequação de boa parte dos espaços públicos no que diz respeito ao acesso universal, principalmente de espaços já construídos.

Nesta ótica, visto que existe uma vasta legislação no âmbito federal, estadual e municipal, que muitas vezes não é cumprida, por desconhecimento da sociedade e/ou falta de fiscalização do Poder Público, situação que acaba segregando boa parte da população do uso de espaços públicos ou de uso comum.

Por estas razões, apresentamos esta Emenda, que visa, em mais um instrumento legal, a obrigatoriedade da observação da acessibilidade universal, em especial a NBR 9050, ***“para assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência,***



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO  
BANCADA PSDB  
GABINETE DO VEREADOR CLAIRTON PIVOTO

*visando à sua inclusão social e cidadania (art. 1º da Lei Federal 13.146 de 13 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência) ”.*

*Santiago, RS, 06 de setembro de 2019.*

**CLAIRTON BASSIN PIVOTO**  
**Vereador – Líder da Bancada do PSDB**

Vereador Clairton Pivoto